

**RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 15/2009**

**O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI,**

no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs **37650050/07-SS Transportes e Turismo Ltda, 36790893/07-Leandro José Rodrigues, 36571857/07-Nilson Farias Barboza, 36740284/07-Petrosynergy Ltda, 36471496/07-Canal Transporte e Locadora Ltda, 37758098/07-Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima, 42394120/08-Gran Turismo Fretamento Turismo Ltda, 42630487/08-Benedito Braz da Silva, 42446775/08-Edvaldo Conceição de Jesus, 44261063/09-Angelo Montovane Ferovante, 43750699/08-Jailton Pereira de Souza, 43713394/08-Viação Guarapari Ltda ME, 44142323/09-Loureiro e Rangel Ltda ME, 37650025/07-SS Transporte e Turismo Ltda, 42756669/08-Humberto Mesquita Moreira e 42756790/08-Humberto Mesquita Moreira.**

**RESOLVE:**

**INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e MANTER os autos de infração nºs. 6437,6438, 4069, 6533, 6512, 5600, 6718, 6164, 6445, 5949, 4087, 3957, 3874, 3892, 4119, 4067.**

Vitória, 23 de julho de 2009

**Valdir Antonio Uliana**  
Presidente do C.T.I.